

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG

AT. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/20223 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

ABERTURA DIA: 03/01/2024 – HORÁRIO: 09:00HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Propocos Produtos para Poços Artesianos, inscrita CNPJ n.º 05.992.415/0001-02, por intermédio de seu Sócio – Diretor Sr. Alex Augusto Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.938.340 e do CPF: 053.600.406-45, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar CONTRARRAZÃO ao recurso interposto pela empresa Captura Poços Artesianos, Comercio e Serviços Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico de nº 027/2023, enfatizando-se que o certame ocorrido, respeitou todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências documentais habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo, fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS, tentando afastar a correta decisão da Pregoeira, declarando a CONTRARAZOANTE como INABILITADA, em decorrência da apresentação de documentos essenciais, ao qual a RECORRENTE alega estarem fora do prazo de validade.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo apresentado não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II - DAS RAZÕES ALEGADAS:

II.I - Relativo ao cumprimento do item do referido Edital:

7.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda

O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos, que comprovem uma determinada situação fiscal da empresa (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar.

O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

Sendo que o edital cita no item abaixo:

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

7.8. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de inabilitação.

Ademais, a CONTRARAZOANTE, por ser enquadrada como empresa de Pequeno Porte poderia apresentar o documento no prazo hábil, citado abaixo no edital:

7.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006.

7.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

7.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 7.1.9 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

Seguindo ainda, da conformidade explícita e prevista no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II.II Relativo ao cumprimento do item do referido Edital:

7.10. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

Relacionado ao item supracitado não se aplica o fato do questionamento de sua validade, devido ao documento de identidade apresentando ser pertencente e condizente ao sócio proprietário da empresa e não de um representante legal da CONTRARAZOANTE, que ao qual se fosse o caso, além do documento de identificação, haveria ainda a necessidade da apresentação de uma procuração específica com poderes para representação da empresa durante o certame.

III - DOS PEDIDOS

Em face das CONTRARRAZÕES expostas, a empresa Propocos Produtos Para Poços Artesianos Ltda requer desta mui digna Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o provimento da presente CONTRARRAZÃO, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira e equipe durante o certame, declarando-a CONTRARAZOANTE habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2023, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Por fim, a empresa Propocos Produtos Para Poços Artesianos Ltda, informa que em nenhum momento e de maneira alguma, a intenção de nossa empresa foi de prejudicar o andamento do processo licitatório, e sim a de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, por meio do fornecimento de serviços e ou produtos da melhor qualidade e procedência e que atendam por completo às solicitações desta autarquia.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contagem, 10 de janeiro de 2024



Alex Augusto Ramos
MG-10.938-340 SSP/MG CPF: 053.600.406-45
Sócio-Diretor